



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.228/2020

18 de agosto de 2020

Vereador Rafael de Oliveira Tavares

Institui no Município de Valença, a Medalha de Mérito “ROSINHA DE VALENÇA”.

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída no Município de Valença, a Medalha de Mérito “ROSINHA DE VALENÇA” que será concedida anualmente à 01 (um) agraciado, e entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo, preferencialmente no dia 30 de julho ou dentro do mês de julho de cada ano, no Plenário da Câmara Municipal de Valença.

Parágrafo Único - O local da Solenidade pode ser alterado para maior qualidade e efetividade ou devido a motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º - A Lei tem o objetivo de agraciar, dando mérito àquele que se fizer ativo e tiver destaque na Cultura Municipal.

Art. 3º - A Medalha terá forma redonda, tamanho regular, tendo a medida de no mínimo 12 cm (centímetros) de diâmetro, confeccionada em ouro/bronze, conterá na frente a efigie de ROSINHA DE VALENÇA e os dizeres: “Medalha de Mérito” na parte de cima da efigie e “ROSINHA DE VALENÇA” na parte de baixo. No Verso, o brasão oficial do Município de Valença, com os dizeres: “Município de Valença”, parte de cima do brasão e “30 de julho” acrescido do ano a que se refira na parte de baixo. Será a referida Medalha acompanhada de um Diploma alusivo a mesma, assinado por todos os membros da Comissão de Educação e Cultura em exercício no ano da respectiva entrega.

Art. 4º - A escolha do agraciado da Medalha de Mérito “ROSINHA DE VALENÇA” será feita através de enquête popular.

Parágrafo Único -A enquête será organizada, divulgada e realizada através da(s) mídia(s) da Câmara Municipal de Vereadores, sendo esta, indicada e regulamentada pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores Municipal.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020

Fábio Antônio Pires Jorge
PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça
VICE - PRESIDENTE

Rafael de Oliveira Tavares
1º SECRETÁRIO

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1242